serviço de calçamento de ruas locais", do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de Novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Cendoret
Secretario

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data.
O Sec., J. Cendoret

Lei nº 597, de 8 de Novembro de 1.957.

Autoriza aquisição de manilhas para esgôto e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, 2.000 tubos de 8" e 100 tees de 8X4" (manilhas de barro vidrado), destinados á expansão da rêde de esgôto da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a quantia de

cr$ 240.000,00

Art. 2º - Os serviços a que se refere o art. 1º, serão realizados de acôrdo com os planos elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito suplementar de cr$ 240.000,00.

Art. 4º - O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será feito tendo-se em vista a situação financeira da Prefeitura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Erval, 8 de novembro de 1.957.

João Carlos Ribeiro
Fernando Mendes
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.

Lei nº 598, de 8 de Novembro de 1.957

Autoriza a execução de serviço e contém outra providência.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal auto